

BRASÍLIA, 1º DE JULHO DE 2019  
Edição n. 29 – 16/6/2019 a 30/6/2019

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

## ACESSO ÀS EDIÇÕES DO BOLETIM

Para consultar outras edições do Boletim de Precedentes, acesse o *portal* do STJ, página *Repetitivos e IAC*, item *Boletim de Precedentes*, ou diretamente neste link: [clique aqui](#).

## TEMA REPETITIVO AFETADO

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1017

**Processo(s):** REsp n. 1.783.975/RS e REsp n. 1.772.848/RS (Tema originado da Controvérsia n. 79)

**Relator:** Min. Herman Benjamin

**Questão submetida a julgamento:** Definição sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade, à luz do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ.

**Data da afetação:** 21/6/2019

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/6/2019).

- **Tema: 1018**

**Processo(s):** REsp n. 1.767.789/PR e REsp n. 1.803.154/RS (Tema originado da Controvérsia n. 106)

**Relator:** Min. Gurgel de Faria

**Questão submetida a julgamento:** Inclusão de serviços de capatazia na composição do valor aduaneiro.

**Data da afetação:** 21/6/2019

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/6/2019).

## TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 970**

**Processo(s):** REsp n. 1.635.428/SC e REsp 1.498.484/DF

**Relator:** Min. Luis Felipe Salomão

**Tese firmada:** A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes.

**Data da publicação do acórdão:** 25/6/2019

- **Tema: 971**

**Processo(s):** REsp n. 1.614.721/DF e REsp n. 1.631.485/DF

**Relator:** Min. Luis Felipe Salomão

**Tese firmada:** No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do adquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial.

**Data da publicação do acórdão:** 25/6/2019

## AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

## PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 48 (Originada da Controvérsia n. 91)

**Processo(s):** REsp n. 1.806.086/MG e REsp n. 1.806.087/MG

**Relator:** Min. Gurgel de Faria

**Questão submetida:** Análise acerca da aplicação do art. 19-A da Lei n. 8.036/1990 - depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - no caso de servidores efetivados em cargo público pelo Estado de Minas Gerais, sem aprovação em concurso público, por meio de dispositivo da Lei Complementar n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.876/DF.

**Período de votação:** 19/6/2019 a 25/6/2019.

**Resultado:** Proposta acolhida – aguardando publicação do acórdão.

**Abrangência da Suspensão:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, **em todo o Estado de Minas Gerais e nesta Corte.**

- **Proposta de Afetação:** 49 (Originada da Controvérsia n. 60)

**Processo(s):** REsp n. 1.757.352/SC e REsp n. 1.757.385/SC

**Relator:** Min. Herman Benjamin

**Questão submetida:** Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.

**Período de votação:** 19/6/2019 a 25/6/2019.

**Resultado:** Proposta acolhida – aguardando publicação do acórdão.

**Abrangência da Suspensão:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## CONTROVÉRSIA CRIADA

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 105

**Processo(s):** REsp n. 1.805.706/CE, REsp n. 1.816.353/RO, REsp n. 1.814.944/RN, REsp n. 1.814.945/CE e REsp n. 1.814.947/CE

**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**Descrição:** a) aferir se é condição para a apreensão do instrumento utilizado na prática da infração ambiental a comprovação de que o bem é de uso específico e exclusivo para a atividade ilícita (Lei n. 9.605/1998, art. 25, § 4º - atual § 5º).

b) aferir se é ato vinculado ou discricionário da Administração confiar em depósito o bem apreendido pela suposta prática de crime ambiental até ulterior decisão administrativa definitiva (Decreto n. 6.514/2008, art. 106, II).

**Data da criação:** 18/6/2019

- **Controvérsia:** 106

**Processo(s):** REsp n. 1.811.329/PR, REsp n. 1.811.327/RS e REsp n. 1.811.330/RS

**Relator:** Min. Herman Benjamin

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região

**Descrição:** Possibilidade ou não de o segurado executar valores decorrentes de benefício previdenciário concedido judicialmente no período anterior ao da concessão administrativa de benefício mais vantajoso realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

**Data da criação:** 21/6/2019

- **Controvérsia:** 107

**Processo(s):** REsp n. 1.814.446/SC

**Relator:** Min. Herman Benjamin

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**Descrição:** Incidência de Imposto de Renda sobre as verbas recebidas por Delegados de Polícia e Agentes da Autoridade Policial denominadas Indenização por Regime Especial de Trabalho Policial Civil, e por Militares Estaduais, denominada Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo, previstas, respectivamente, no § 2º do art. 6º da LCE n. 609/2013, no § 1º do art. 6º da LCE n. 611/2013 e no § 1º do art. 6º da LCE n. 614/2013. – Tema IRDR n. 2/TJSC IRDR 1000576-74.2016.8.24.0000 /SC

**Data da criação:** 21/6/2019

- **Controvérsia:** 108

**Processo(s):** REsp n. 1.811.326/SP e REsp n. 1.815.098/SP

**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Descrição:** Possibilidade ou não de se questionar judicialmente débito fiscal (e respectivos acessórios) objeto de adesão ao Programa Especial de Parcelamento (PEP) do Estado de São Paulo.

**Data da criação:** 25/6/2019

- **Controvérsia:** 109

**Processo(s):** REsp n. 1.807.923/SC, REsp n. 1.807.180/PR, REsp n. 1.809.010/RJ, REsp n. 1.812.449/SC e REsp n. 1.814.310/RS

**Relator:** Min. Og Fernandes

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Tribunal Regional Federal da 4ª Região

**Descrição:** Possibilidade ou não de inscrição em cadastro de inadimplentes (SERASA), por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.

**Data da criação:** 28/6/2019

## CONTROVÉRSIA CANCELADA

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 97

**Processo(s):** REsp n. 1.803.964/PB e REsp n. 1.803.966/PE

**Relator:** Min. Gurgel de Faria

**Descrição:** Aplicação ou não do princípio da causalidade nas demandas ajuizadas pelos Municípios em desfavor da União, em que se pretende a inclusão da multa prevista no art. 8º, da Lei nº 13.254/2016 (Lei da Repatriação) na base de cálculo das transferências constitucionais previstas no art. 159, I, "b", "d" e "e", da Constituição Federal (Fundo de Participação dos Municípios), demandas essas extintas sem resolução de mérito, por perda do objeto, ante a edição da MP nº 753/2016..

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 28/6/2019).

## DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

13-6-2019 (TJ-SC\*) [TJ catarinense será destaque no 1º Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados](#)

17-6-2019 [Seminário discute gestão de precedentes com tribunais federais e estaduais](#)

17-6-2019 (TJ-CE\*) [Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Ceará participa de encontro nacional no STJ](#)

18-6-2019 [Segurança Jurídica é pauta do Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados](#)

18-6-2019 [Painel sobre o Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal encerra encontro sobre precedentes](#)

19-6-2019-(TRF4ªRegião\*) [Magistrados da 4ª Região participam de seminário sobre gestão de precedentes em Brasília](#)

21-6-2019 [Segunda Seção decidirá sobre validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária](#)

24-6-2019 [Para cálculo da renda inicial de previdência complementar, prevalecem regras da época da aposentadoria](#)

26-6-2019 [Terceira Seção aprova súmula sobre registro de antecedentes criminais](#)

27-6-2019 (TJ-SC\*) 2ª vice-presidência do TJSC cria novo Grupo de Representativos para envio ao STJ

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugep@stj.jus.br](mailto:nugep@stj.jus.br).

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### Presidente do STJ encerra Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro João Otávio de Noronha, encerrou, nessa terça (18), o Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados, no auditório da Corte.



“A cada dia nós vamos tomando consciência de que o eixo do Direito mudou no Brasil. A solução de conflitos não se faz mais à base exclusivamente da doutrina, mas à base dos precedentes jurisprudenciais”, ressaltou Noronha ao parabenizar os palestrantes pela qualidade dos temas debatidos.

O último painel do evento, no período da tarde, foi coordenado pela vice-presidente do STJ e do CJF, ministra Maria Thereza de Assis Moura. O tema foi O Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal (CIn): um projeto para a Justiça brasileira. “O Centro Nacional de Inteligência trata-se de um grupo de sonhadores, de pessoas abnegadas, muito inteligentes e muito competentes em tudo o que fazem”, elogiou a ministra.

No encerramento, o presidente, ministro João Otávio de Noronha, ressaltou a importância dos precedentes jurisprudenciais para a solução dos conflitos: “A cada dia nós vamos tomando consciência de que o eixo do Direito mudou no Brasil. A solução de conflitos não se faz mais à base exclusivamente da doutrina, mas à base dos precedentes jurisprudenciais”, ressaltou Noronha ao parabenizar os palestrantes pela qualidade dos temas debatidos.

Clique [aqui](#) para visualizar a reportagem do STJ Notícias sobre o evento



#### Dicas de pesquisa

Na página de Repetitivos e IACs, no portal do STJ, é possível fazer pesquisa para resgatar os recursos repetitivos pendentes de julgamento de mérito. Para isso, ao realizar pesquisa em “Repetitivos” (seleção a ser feita na parte superior esquerda da tela), o usuário deverá utilizar a pesquisa por “situação” e marcar as três primeiras opções apresentadas: “afetado, afetado possível revisão de tese, em julgamento”. O resultado mostrará a listagem dos temas pendentes de julgamento para fixação de tese repetitiva pelo STJ.

Link para acesso à pesquisa de Repetitivos e IAC: [http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)